



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00076
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** gestora **DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimaraes Rosa, Nº 448, PROMISSAO II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-220, neste ato representado pela Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO** – Secretária Municipal de Educação, no exercício de sua função, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2910760 4ª via PC/PA e do CPF/MF nº 616.234.742-72, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro Promissão I, CEP: 68.628-075, doravante denominado **Contratante**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00076**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em 24 de Janeiro de 2022, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **HIGIBEM CONTROLADORA PROFISSIONAL DE PRAGAS URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.953.442/0001-88 e Inscrição Estadual nº 15.236.068-9, situada na Rua Café Filho nº 193, Bairro Uraim, Cidade Paragominas, CEP 68.626-200, representada pelo senhor **CÉSAR AUGUSTO ANDRADE CARNEIRO**, residente e domiciliado na Rua Benedito Rocha nº 146, Bairro Promissão I, Cidade Paragominas, CEP 68.628-180, , doravante denominada **Contratada**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para eventual e provável “**Contratação de empresa prestadora em serviços de limpeza de forro, bem como empresa para manutenção nas bombas d’água, poços artesianos, tubulações dos poços, reforma de caixa d’água (tipo taça de ferro) e parte elétrica dos mesmos, para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Áreas Indígenas e Secretaria Municipal de Educação/Anexos**”.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00076, conforme Anexo I:

LANÇADO
 Em: 03/02/22
 DEP. FINANCEIRO/SEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038
 CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA
 E-mail: pregaoeletronico@paragominas.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de **01 de Fevereiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2023**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12, Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o órgão participante será a Secretaria Municipal Educação.

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.3 As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Emitir e encaminhar o pedido mediante ordem de serviço assinada por no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;

5.2 Encaminhar e efetuar os pagamentos das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** após a entrega dos serviços realizados, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob orientação da Administração Pública;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 5.3 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 5.4 Exercer fiscalização sobre o objeto contratado por servidores designados por meio de Portaria;
- 5.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.
- 5.6 Reter por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- 5.7 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/64.
- 5.7.1 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2 LIMPEZA DE FORRO:

- 6.2.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviço emitidas pela contratante conforme item 5.1 desta ATA;
- 6.2.2 A contratada deverá estar disponível em até 24h (vinte e quatro) horas, sempre que for solicitada pelo **Almoxarifado Central/SEMEC**;
- 6.2.3 A contratada deverá disponibilizar todo o **material** e mão de obra necessária para execução dos serviços;
- 6.2.4 Arcar com a logística **de transporte** para execução dos serviços na zona Urbana, Rural e Áreas Indígenas;
- 6.2.5 Durante a execução dos serviços a empresa deverá manter todo o zelo da parte física e elétrica para que as mesmas não sejam comprometidas, sob pena de reparar os danos causados.
- 6.2.6 Apresentar Certificado NR33 e NR35;
- 6.2.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de uniformes e crachás, quando no exercício da profissão;
- 6.2.8 Apresentar para acolhimento de assinatura sob carimbo a (comanda) discriminando a realização dos serviços para atesto do responsável da instituição de ensino e profissional que realizou sua execução;
- 6.2.9 Responder por quaisquer danos causados à Administração, durante execução dos serviços.
- 6.2.10 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário a boa e regular execução dos serviços, incluindo EPIS, aprovados pelo INMETRO e com o devido certificado de aprovação (CA) atualizado, conforme a exigência da função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI.
- 6.2.11 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais no **Almoxarifado Central/SEMEC**.
- 6.2.12 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



6.2.13 A apresentar mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, por ocasião da entrega das notas fiscais.

6.3 MANUTENÇÃO NAS BOMBAS D'ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS:

6.3.1 A empresa contratada deverá comparecer para os serviços de manutenção no prazo máximo de 02(duas) horas, após ser comunicado por telefone/escrito/e-mail, pela contratante nos casos das Unidades Zona Urbana, e até 24(vinte e quatro) horas nos casos da Zona Rural e Áreas Indígenas.

6.3.2 Todos os custos com transporte para a operacionalidade do referido objeto, seja na zona Urbana, Rural e Áreas Indígenas, se dará por conta da Contratada e estarão inclusos nos valores dos serviços;

6.3.3 A contratada deverá disponibilizar de veículos que ofereça condições de trafegar em estradas de chão e de difícil acesso;

6.3.4 A manutenção e recuperação de poços artesanais e tubulações dos poços, deverá ser realizado por técnicos, com vistoria nos poços, retirada de objetos estranhos que impeça a passagem da bomba, pesca da bomba

6.3.5 Fornece todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

6.3.6 Os valores das peças para manutenção não poderão ultrapassar a **40%** do valor do bem.

6.3.7 Emitir laudo técnico da peça a ser substituída, atestado pelo coordenador do almoxarifado da SEMEC.

6.3.8 Devolver as peças substituídas juntamente acompanhadas do laudo técnico de que trata o item anterior.

6.4 DA GARANTIA:

6.4.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **Isley Martins dos Santos**, matrícula nº 1118549 nomeado através da Portaria nº03/2021, datada de 17 de Maio de 2021 e Publicado em 20 de Maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA IX – DOS SERVIÇOS:

- 9.1 Todo resíduo retirado durante a limpeza deverá ser devidamente acondicionado em sacos plásticos ou outro material impermeável para que seja realizada a coleta.
- 9.2 Nas Escolas da zona Rural e Áreas Indígenas, **os serviços serão realizados a cada semestre**, ou conforme a **necessidade** de cada unidade.
- 9.3 A manutenção com instalação e desinstalação de bombas d'água e chaves de acondicionamento automático, deverá ser realizada por técnico especializado na área, com vistoria na instalação elétrica, bombas e chaves de acondicionamento;
- 9.4 A reforma de caixa d'água (tipo taça de ferro), será realizada com substituição, se necessária, de peças de chapa de ferro, com aplicação de fundo preparados e pintada com tintas epóxi atóxica;
- 9.5 Os serviços serão executados após a ocorrência de falhas de funcionamento dos equipamentos que deverão ser solicitados pela CONTRATANTE, devendo o atendimento, ser precedido do relatório prévio detalhado da CONTRATADA.
- 9.6 Aplicada a todos os serviços: nas bombas d'água, poços artesianos, tubulações dos poços, caixa d'água, bem como na parte elétrica dos mesmos.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS).

Empenho



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

11.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

11.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.
- 12.7 As sanções estabelecidas neste Edital, não excluem outras previstas no Termo de referência e no Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

- 13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:
- 13.1.1 Instrumento contratual;
- 13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;
- 13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:
- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS:

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00076-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 01 de Fevereiro de 2022


ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ (MF) nº 29.628.903/0001-01
CONTRATANTE


CÉSAR AUGUSTO ANDRADE CARNEIRO
 HIGIBEM CONTROLADORA PROFISSIONAL DE PRAGAS URBANAS LTDA
 CNPJ nº 02.953.442/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
 Nome: Maria Luz Teixeira dos Santos
 CPF nº: 636146002-97

2) 
 Nome: Glucilene Alves Nunes
 CPF nº: 037.829.942-11



PREFEITURA DE PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS
ANEXO I



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00076
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORRO, BEM COMO EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NAS BOMBAS D'ÁGUA, POÇOS ARTESIANOS, TUBULAÇÕES DOS POÇOS, REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA (TIPO TAÇA DE FERRO) E PARTE ELÉTRICA DOS MESMOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DAS ZONAS URBANA, RURAL E ÁREAS INDÍGENAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANEXOS".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E TUBULAÇÃO DO POÇO. ZONA RURAL	UNIDADE	21.00	3.500,000	73.500,00
00001	MANUTENÇÃO C/ MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS D'ÁGUA E CHAVES DE AC. AUTOMÁTICO ZONA RURAL	UNIDADE	50.00	3.000,000	150.000,00
00004	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E TUBULAÇÃO DE POÇO ZONA URBANA	UNIDADE	22.00	2.350,000	51.700,00
00002	REFORMA DE CAIXA D'ÁGUA TIPO "TAÇA" DE FERRO, C/ FUNDO PREPARADOR E PINTURA EPÓXI ZONA URBANA	UNIDADE	10.00	3.000,000	30.000,00
00006	MANUT. C/ MONTAGEM/DESMONTAGEM DE BOMBAS D'ÁGUA E CHAVES DE AC. AUTOMÁTICO-EMEIS	UNIDADE	15.00	1.300,000	19.500,00
00007	REF. DE CAIXA D'ÁGUA TIPO "TAÇA" DE FERRO C/FUNDO PREPARADOR E PINTURA EPÓXI-EMEIS	UNIDADE	2.00	3.000,000	6.000,00
00003	MANUTENÇÃO C/ MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BOMBAS D'ÁGUA E CHAVE DE AC. AUTOMÁTICO ZONA URBANA	UNIDADE	26.00	1.300,000	33.800,00
00009	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ENSIN. FUNDAMENTAL zona urbana	METRO QUADRA	10,236.06	1,000	10.236,06
00011	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ENSIN. INFANTIL zona Urbana	METRO QUADRA	3,200.65	1,000	3.200,65
00013	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - SEMEC	METRO QUADRA	2,200.00	1,000	2.200,00
00012	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ENSIN. INFANTIL -zona Rural	METRO QUADRA	485.38	5,800	2.815,20
00008	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ZONA RURAL	METRO QUADRA	18,850.00	5,800	109.330,00
00010	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FORRO - ÁREA INDÍGENA	METRO QUADRA	2,468.92	5,800	14.319,74
				VALOR TOTAL R\$	506.601,65

Paragominas/Pa, 01 de Fevereiro de 2022

ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ (MF) nº 29.628.903/0001-01

CONTRATANTE

CÉSAR AUGUSTO ANDRADE CARNEIRO

HIGIBEM CONTROLADORA PROFISSIONAL DE PRAGAS URBANAS LTDA

CNPJ nº 02.953.442/0001-88

CONTRATADA

Testemunhas:

1) [Assinatura]

Nome: Marlei dos Santos

CPF nº: 036.460.002-97

2) [Assinatura]

Nome: Lucilene dos Santos Nunes

CPF nº: 017.829.942-11